



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## **PORTARIA Nº 049/2019**

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público da servidora **Rita de Cassia Lopes da Silva**.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

### **Resolve,**

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, a servidora **Rita de Cassia Lopes da Silva**, detentora da matrícula funcional nº 130003-01, inscrita no CPF sob o Nº 186.507.911-15 e no PIS/PASEP sob o nº 108.616.227-55, lotada na Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal do Meio Ambiente, Nível: ANS-AFMA-4, Letra: E, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional ao tempo de contribuição, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 96,67% (noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/05/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de maio de 2019.

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA

**Andrea Mara H. Luckmann Pléticos**  
Assistente administrativo  
Matrícula 300010-01